

**CONTRATO Nº 25/2021
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 02/2021-CPL
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 25/2021.**

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE
ENTRE SI CELEBRAM O SERVIÇO AUTÔNOMO DE
ÁGUA E ESGOTO DE CODÓ E A EMPRESA M.V. REIS
LACERDA E CIA LTDA.**

O SAAE – SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE CODÓ/MA, pessoa jurídica de direito público, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o nº. 06.109.789/0001-08 com sede na Av. 1º de Maio, nº 1879, Centro, Codó/MA, neste ato representado pelo Diretor Geral, o Sr. **Francisco de Assis Paiva Brito**, portador do RG. nº **042193352011-9** e CPF nº **272.190.893-68**, denominado de CONTRATANTE e a empresa **M.V. REIS LACERDA E CIA LTDA**, inscrita no CNPJ nº 19.236.153/0001-60, situada na Rua Senador Clodomir Cardoso, nº 2273, Sala 01, Cangalheiro, Caxias – MA, representada pelo Sr. Michael Vinicius Reis Lacerda, portador do RG nº 017042512001-3 GEJSPC/MA e CPF nº 036.078.053-93, residente e domiciliado na Rua Senador Clodomir Cardoso, nº 2273, Cangalheiro, Caxias – MA, a seguir denominado **CONTRATADO**, na presença das testemunhas abaixo firmadas, acordam e justam firmar o presente contrato, nos termos da Lei 8.666/93, assim como pelas cláusulas a seguir expressas:

Cláusula Primeira – DO OBJETO:

1.1. O presente contrato tem por objeto a **Aquisição de Móveis e Permanente para o Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Codó/MA**, conforme proposta de preço, parte integrante deste Contrato.

Cláusula Segunda – DO FUNDAMENTO LEGAL:

2.1. Este contrato tem como amparo legal a licitação de Dispensa de Licitação nº 02/2021 e rege-se pela disposição expressa no art. 24, II Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores e pelos preceitos de direito público. A proposta de preços apresentada passa a integrar este contrato.

Cláusula Terceira – DO VALOR CONTRATUAL e REAJUSTE:

3.1. Pelo fornecimento, objeto ora contratado, a Contratante pagará à Contratada o valor global de **R\$ 17.550,00 (Dezessete Mil Quinhentos e Cinquenta Reais)**, conforme descrição dos serviços na planilha abaixo:

ITEM	DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS	UND	QTD	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	CADEIRAS GIRATÓRIAS	UND	10	570,00	5.700,00
2	MESA COM GAVETAS E CHAVES	UND	01	650,00	650,00
3	MESA 4X30 MDF PARA ESCRITÓRIO	UND	05	290,00	1.450,00
4	ARMÁRIO DE AÇO	UND	03	810,00	2.430,00
5	CONJUNTO COM 03 CADEIRAS	UND	02	1.610,00	3.220,00
6	BEBEDOURO COM 03 TORNEIRAS	UND	01	4.100,00	4.100,00
	VALOR TOTAL				17.550,00

3.2. Para o fornecimento do objeto deste Contrato prevalecerá o preço fixo e irrevogável, salvo na hipótese e no mesmo índice e periodicidade autorizados pelo Governo Federal, mediante solicitação devidamente fundamentada e autorizado pela Contratante.



Cláusula Quarta – DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA DOS RECURSOS:

- 4.1. As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta dos recursos específicos consignados no orçamento do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Codó – MA, classificada em anexo.

16 – SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO – SAAE
17 122 0034 2.158 – MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DO SAAE SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO
44 90 52 00 – EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

Cláusula Quinta – DA VINGÊNCIA:

- 5.1. O presente contrato iniciar-se-á na data de sua assinatura e terá vigência de 06 (seis) meses, podendo ser prorrogado de acordo com art. 57 da Lei Federal nº 8.666/93.

Cláusula Sexta – DO FORNECIMENTO:

- 6.1. Os materiais serão fornecidos, conforme solicitação do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Codó – MA.

Cláusula Sétima – DO PAGAMENTO:

- 7.1. O pagamento será efetuado, conforme Nota Fiscal apresentada, à **CONTRATADA** em moeda nacional por meio de cheque ou transferência bancária, após a apresentação da fatura ou nota fiscal de Fornecimento do Objeto contratual, desde que, devidamente atestado pelo Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Codó – MA.
- 7.2. É vedada expressamente a realização de cobrança de forma diversa da estipulada neste Edital, em especial a cobrança bancária, mediante boleto ou mesmo o protesto de título, sob pena de aplicação das sanções previstas neste instrumento e indenização pelos danos decorrentes.
- 7.3. Nenhum pagamento será efetuado ao contratado caso o mesmo se encontre em situação irregular perante a Seguridade Social e Tributos Federais, conforme item 7.1.

Cláusula Oitava – DA RECOMPOSIÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DO CONTRATO:

- 8.1. Ocorrendo desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, a Administração poderá restabelecer a relação pactuada, nos termos do art. 65, inciso II, alínea d, da Lei nº 8.666/93, mediante comprovação documental e requerimento exposto do contratado.

Cláusula Nona – DA FISCALIZAÇÃO:

- 9.1. Contratante indicará uma pessoa de seu preposto para exercer as atividades de fiscalização do fornecimento dos materiais.

Cláusula Décima – DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES:

- 10.1. Constituem direitos de a Contratante receber o objeto deste Contrato nas condições avençadas e da Contratada perceber o valor ajustado na forma e prazo convencionados.



10.2. Constituem obrigações da Contratada:

- 10.2.1. Fornecer os equipamentos, nos prazos e locais determinados no termo de referência;
- 10.2.2. Entregar os equipamentos, rigorosamente nas especificações, prazos e condições neste instrumento;
- 10.2.3. O fornecimento deverá ser feito de acordo com a necessidade do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Codó – MA, durante o prazo de vigência deste contrato;
- 10.2.4. Assumir todos os custos ou despesas que se fizerem necessários para o adimplemento das obrigações decorrentes deste Contrato;
- 10.2.5. Não transferir, total ou parcialmente, o objeto deste Contrato;
- 10.2.6. Sujeitar-se à mais ampla fiscalização por parte da contratante, prestando todos os esclarecimentos solicitados a e atendendo às reclamações procedentes, caso ocorram;
- 10.2.7. Comunicar à contratante os eventuais casos fortuitos ou de força maior, dentro do prazo de 02 (dois) dias úteis após a verificação do fato e apresentar os documentos para a respectiva aprovação, em até 05 (cinco) dias consecutivos, a partir de sua ocorrência, sob pena de não serem considerados;
- 10.2.8. Atender aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do presente contrato;
- 10.2.9. Manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas;
- 10.2.10. A Contratada responderá, de maneira absoluta e inescusável, pela perfeita condição dos produtos fornecidos, inclusive suas quantidades e qualidade, competindo-lhe também, a dos produtos que não aceitos pela fiscalização da Contratante deverão ser trocados;
- 10.2.11. Serão de direta e exclusiva responsabilidade da Contratada quaisquer acidentes que porventura ocorram na entrega dos produtos e o uso indevido de patentes e registros.

10.3. Constituem obrigações da Contratante:

- 10.3.1. Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto deste Contrato;
- 10.3.2. Efetuar o pagamento conforme estipulado na Cláusula do Pagamento;
- 10.3.4. Comunicar à contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do Contrato.

Cláusula Décima Primeira – DA TROCA EVENTUAL DE DOCUMENTOS:

- 11.1. A troca eventual de documentos entre a Contratante e a Contratada, será realizada através de protocolo.
- 11.2. Nenhuma outra forma será considerada como prova de entrega de documentos.

Cláusula Décima Segunda – DA RESCISÃO OU ALTERAÇÃO CONTRATUAL:

- 12.1. A rescisão do contrato terá lugar de pleno direito, a critério da Contratante, independentemente de interposição judicial ou extrajudicial, em conformidade com o art. 55, inciso IX, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações nos casos previstos nos artigos 77 e 78 da referida lei.



Cláusula Décima Terceira – DAS SANÇÕES E PENALIDADES:

- 13.1. A licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do objeto licitado, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com o Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Codó, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a pena.
- 13.2. A penalidade será obrigatoriamente registrada no Diário Oficial do Estado do Maranhão e no caso de suspensão de licitar, a licitante deverá ser descredenciada por igual período, sem prejuízo das demais cominações legais.
- 13.3. No caso de inadimplemento, a contratada estará sujeita às seguintes penalidades:
- 13.3.1. Advertência;
- 13.3.2. Multa por atraso a cada 30 (trinta) dias, no percentual de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor do contrato, caso não sejam cumpridas fielmente as condições pactuadas;
- 13.3.3. Multa, moratória simples, de 0,4% (quatro décimos por cento), na hipótese de atraso no cumprimento de suas obrigações contratuais, calculada sobre o valor da fatura.
- 13.3.4. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com Administração por período não superior a 2 (dois) anos; e
- 13.3.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.
- 13.3.6. A aplicação da sanção prevista no item 13.3.1, não prejudica a incidência cumulativa das penalidades dos itens 13.3.2, 13.3.3 e 13.3.4, principalmente, sem prejuízo de outras hipóteses, em caso de reincidência de atraso na entrega do objeto licitado ou caso haja cumulação de inadimplemento de eventuais cotas mensais, expressamente previstas facultadas a defesa prévia do interessado, no prazo de 10 (dez) dias.
- 13.4. As sanções previstas nos itens 13.3.1, 13.3.4 e 13.3.5, poderão ser aplicadas conjuntamente com os itens 13.3.2 e 13.3.3, facultada a defesa prévia do interessado, no prazo de 10 (dez) dias.
- 13.5. Ocorrendo à inexecução de que trata o item 13.3, reserva-se ao órgão contratante o direito de optar pela oferta que se apresentar como aquela mais vantajosa, pela ordem de classificação, comunicando-se, em seguida, a Comissão Permanente de Licitação – CPL, para as providências cabíveis.
- 13.7 A aplicação das penalidades previstas nesta cláusula é de competência exclusiva do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Codó – MA.

Cláusula Décima Quarta – DOS CASOS OMISSOS:

- 14.1. Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, e dos princípios gerais de direito.

Cláusula Décima Quinta – DO FORO:



15.1. Fica eleito o foro da Comarca de Codó, Estado do Maranhão, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da interpretação deste contrato com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente Contrato, que foi impresso em 02 (duas) vias de igual teor, na presença de duas testemunhas para que surtam seus legais e jurídicos efeitos.

Codó (MA), 15 de abril de 2021.


Diretor Geral do SAAE – Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Codó

Francisco De Assis Paiva Brito

Contratante


M.V. REIS LACERDA E CIA LTDA

Michael Vinicius Reis Lacerda

Contratado

TESTEMUNHAS:

Nome: <i>Joqueline da Conceição Lima</i>	Nome: <i>Marlene Raquel de O. Silva</i>
CPF: <i>048.344.633-89</i>	CPF: <i>036.357.443-36</i>